



LAGOA DA
CONFUSÃO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - ADM. 2019/2020

RECEBEMOS
Em. 23/11/2020 às 14:36

Ass.

Projeto de Lei n.º 652/2020

Lagoa da Confusão 20 de Novembro de 2020.

“Altera a redação do Inciso III, do Art. 6º da LEI Nº 831/2019, de 12 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão**, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso III do Art. 6º da Lei nº 831/2019, de 12 de dezembro de 2019, que autoriza a doação à Polícia Militar do Estado do Tocantins, imóvel pertencente ao patrimônio dessa municipalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º -

III – Fica prorrogado o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para iniciar a construção das obras do 4º CIPM na cidade de Lagoa da Confusão/TO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário. *

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 10/12/2020

(710) 2ª votação

Assinatura

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 11/12/2020

(610) 2ª votação

Assinatura

Lei Nº 831/2019

Lagoa da Confusão- TO, 12 de Dezembro de 2019.

“Autoriza a doação a **POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS** imóvel pertencente ao patrimônio dessa municipalidade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a todos os habitantes que a Câmara Municipal **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa da Confusão /TO, autorizado a promover a alienação, através do instituto da doação, do imóvel de sua propriedade, a **POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrita sob o CNPJ n.º 33.567.785/0001-38, com sede administrativa na Q AE 304 SUL AVENIDA LO 05, LOTE 02, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS /TO, cuja descrição e caracterização é a seguinte: 01 ÁREA URBANA, denominada de área institucional, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: **FRENTE:** com a Rua Tia Francisquinha na distância de 84,50 metros; **LADO DIREITO:** Com a Rua Padre Luzo na distância de 50,65 metros; **LADO ESQUERDO:** Com a Rua Antônio Gateiro na distância de 44,00 metros e chanfro de 4,24 metros; **FUNDO:** Com a Rua Antônio José de Oliveira, com distância de 107,84 metros. **ÁREA TOTAL** de 5.009,63 m² (Cinco mil e nove vírgula sessenta e três metros quadrados).

Art.2º - A área de que trata o art.1º desta Lei possui matrícula n.º 3956, do Livro 02 de Registro Geral, feita em 15 de outubro de 2018, com registro no Cartório do 1º Ofício, Tabelionato de Notas e Registro Geral de Imóveis de Lagoa da Confusão/TO .

Art.3º - A presente doação se destina única e exclusivamente à construção e instalação do 4º CIPM na cidade de Lagoa da Confusão/TO.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibida a utilização da área para fins diversos do previsto no caput deste artigo.

Art.4º - Fica estipulado um prazo de 20(vinte) anos no qual a donatária não poderá alienar o imóvel doado.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nesta lei implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à Donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 06(seis) meses para a retirada

das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do município.

Art. 6º - Ocorrerá a retrocessão automática, sem ônus para o doador, também, nas seguintes hipóteses:

I – Houver paralisação das atividades do 4º CIPM na cidade de Lagoa da Confusão/TO., por período superior a 12 (doze) meses;

II – For dada ao imóvel destinação diversa da constante no Art. 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Lagoa da Confusão/TO;

III – Não iniciar a construção das obras do 4º CIPM de no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 7º - A doação será a título gratuito, porém com encargos, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da Donatária.

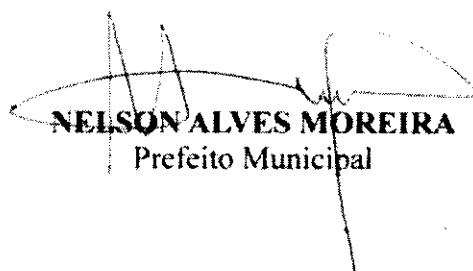
Parágrafo Único – O valor venal a ser atribuída a área doada será realizado através de prévia avaliação.

Art.8º - A donatária em forma de contrapartida se compromete à devolver ao patrimônio público municipal, adotando as medidas legais cabíveis, o imóvel urbano com uma área de 840,18m², denominado Lote 11, localizado na Rua José Rodrigues, quadra 81, centro, Lagoa da Confusão, destinada a Polícia Militar do Estado do Tocantins, doada por meio da Lei Municipal 073/96

Art.9º – Fica autorizado o poder executivo a dispensar a licitação nos termos do §4º art.17 da Lei 8.666/93 Lei de licitações, mediante o fundado interesse público e social.

Art.10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).



NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
 Sala das Comissões



PROJETO DE LEI N°. : 652, de 20/11/2020
 AUTOR : Poder Executivo
 ASSUNTO : Altera a redação do inciso III do art. 6º da Lei nº. 831, de 12/12/2019.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
 COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, LAZER E TURISMO (COSPAMALT)

I) RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes o Projeto de Lei nº. 652/2020 para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo de autoria do Poder Executivo o qual altera a redação do inciso III do art. 6º da Lei nº. 831, de 12/12/2019.

É o que se tinha a relatar.

II) DO MÉRITO

Verifica-se que as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Lazer e Turismo (COSPAMALT), devem se pronunciar previamente sobre tais matérias, nos termos do art. 59 c/c a do art. 61 ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "in verbis":

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO

REGIEMNTO INTERNO

APROVADO

Em 10/12/2020
 (7/10) 1ª votação

Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 11/12/2020
 (6/10) 2ª votação

Assinatura

Art. 59. Compete, privativamente, à Comissão de Legislação, Redação e Justiça, manifestar-se, com preferências às demais Comissões Permanentes, em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, sob expressa disposição em contrário deste Regimento.
 Parágrafo Único- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:
 I - organização administrativa da Câmara;
 II - assinatura de convênios onerosos e consórcios;
 III - concessão de licença ao Prefeito;
 IV - alteração de denominação, vias e logradouros públicos municipais;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures]

Art. 61. Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Lazer e Turismo, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

[...].

VI – processos referentes ao meio ambiente, matérias urbanísticas e rurais, em especial sobre:

[...].

g) denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

Verifica-se que o PL n.º. **652/2020**, trazidos à colação para análise, reúne os **elementos formais** essenciais exigidos, não encontrando nenhum óbice para o seu regular tramite no processo legislativo junto a esta Casa de Leis conforme o seu Regimento Interno, e nos termos expostos.

III) DO VOTO DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto a **Comissão Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)** juntamente com a **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Lazer e Turismo (COSPAMALT)**, **VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º. **652/2020**, nos termos expostos.

Compareceram a sessão das Comissões os Vereadores: **a)** da **CLJRF** - Geianny de Souza Sá – Relatora; Rogério Lino Mota – Secretário; Luiz Edvaldo Coelho dos Santos - Presidente da CLJRF; e **b)** da **COSPAMALT** - Raíza Rodrigues Borges Guimarães – Relatora; Wellice Cardoso da Costa – Secretário; Salustiano Pereira Barros - Presidente da CFOTC.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal, em Lagoa da Confusão - TO, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão - TO

Ver. Geianny de Souza Sá
Relatora

Ver. Rogério Lino Mota
Secretário

APROVADO

Em 10/12/2020

(710) 1ª votação

Assinatura

Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da CLJRF

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, LAZER E TURISMO (COSPAMALT)

Ver. Raíza Rodrigues Borges Guimarães
Relatora

Ver. Wellice Cardoso da Costa
Secretário

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 12/12/2020

(610) 2ª votação

Assinatura

Ver. Salustiano Pereira Barros
Presidente da COSPAMALT